



MOROMIZATO

敦

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

Continuação

Página: 4

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINEP-TO

CAPÍTULO PRIMEIRO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINEP-TO, pessoa jurídica criada na forma de associação, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na 104 Norte, Avenida LO-02, Lote 30, cidade de Palmas, é constituído por prazo indeterminado e sem fins lucrativo, com o objetivo de estudo, coordenação, proteção e representação legal de sua categoria na base territorial do Estado do Tocantins, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- Eleger ou designar os representantes de respectiva categoria;
- Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria profissional que representa;
- Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- Manter serviços de assistência para seus associados;
- Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- Sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na classe.

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Substituto

Arival Rocha da Silva Luz
OAB 795 TO



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

敦

Continuação

Página: 5

13

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de exercícios de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade no exercício de cargos eletivos;
- e) Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede, a entidade de índole política – partidário;
- f) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político – partidário;
- g) Manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério;
- h) Proibição de filiar-se ou manter relações de representações com organizações internacionais, salvo concessão prévia por Decreto do Presidente da República.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS – DIREITOS DOS ASSOCIADOS-ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:

Arival Rocha da Silva Luz
OAB 795 TO

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial/Tabelião Substituto

2



MOROMIZATO

敦

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartorio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

Continuação

Página: 6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e votar.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Quando não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Por desacatar a Assembléia ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, por justa causa:

- a) Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem à defesa dos interesses da categoria ou de interesses nacionais;
- b) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de sua mensalidade.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - Aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser procedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ Único - A simples manifestação da maioria será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei ou neste Estatuto.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, e no caso de suspensão por atraso de pagamento de mensalidade terão sustado a penalidade, no momento em que liquidem os débitos.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 12 - São condições para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, salvo caso previsto em Lei:

[Handwritten signature]
Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Substituto
Arivaldo Rocha da Silva
OAB 795 TO



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

敦

Continuação

Página: 7

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

14

- a) Quitação com o cofre social;
- b) Pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO QUARTO **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 13 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados quites em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e nas delegacias.

§ 2º. Sempre que possível a divulgação do edital deverá ser complementada por outro meio de publicidade.

Art. 14 – A Assembléia Geral, além do que a lei prescreve:

a) deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de maio de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a maioria a Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ Único – Os associados quites, em número de 10% (dez por cento) do quadro social, poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprido à Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento à secretaria.

- a) Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente;
- b) Somente tratarão dos assuntos para os quais forem convocados;
- c) Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Art. 15 – As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados.

Arivaldo Rocha da Silva Luz
OAB 795 TO

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial/Tabelião Substituto



MOROMIZATO

敦

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

Continuação

Página: 8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cartório de Registro
Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos

CAPÍTULO QUINTO

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DELEGADOS DO SINDICATO JUNTO AO CONSELHO

Art. 16 – São órgãos da administração:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal.

[Handwritten mark] **Art. 17** – A Diretoria, será eleita na forma de lei pela Assembléia Geral, e será constituída de: Presidente e Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e terão mandato de 03 (três) anos, findo o prazo poderá concorrer a reeleição.

§ 1º Serão eleitos, na mesma oportunidade, seis suplentes.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 18 – A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 19 – O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei, será constituído de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização de gestão financeira.

§ Único – O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar de ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

Art. 20 – A delegação do Sindicato, junto ao Conselho da Federação, será constituída de dois membros e igual número de suplentes.

§ Único – O delegado-eleitor da Delegação será o membro mais idoso da Delegação, salvo se dela fizer parte membro da Diretoria do Sindicato caso em que terá prioridade o que ocupar o cargo mais elevado. O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Art. 21 – A Diretoria Compete:

- I. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observada a

[Handwritten signature]
Arinaf Rocha da Silva Luz

[Handwritten signature]
Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial/Tabelião Substituto



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

敦

Continuação

Página: 9

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos

15

legislação e instruções em vigor, submetendo-a a aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

- II. Organizar o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.
- III. Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa de Contribuição Sindical e rendas próprias, os quais além da assinatura deste, constarão as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.
- IV. Os funcionários do Sindicato serão nomeados pela Diretoria "Ad Referendum" da Assembléia Geral, com observância do artigo 526 CLT.

Art. 22 – Ao Presidente Compete:

- I. Representar o Sindicato ativa e passivamente, extrajudicialmente e em Juízo, com poderes especiais para receber citação, e ainda, firmar acordos e compromissos judiciais, designar prepostos, nomear advogados com a cláusula "ad-judicia et extra", e praticar os atos judiciais necessários para a representação judicial legítima da entidade e da categoria.
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papéis em geral;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- V. Admitir funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com o item IV do artigo 21 supra.
- VI. Propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões convocando, para integrá-los os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro dos associados cujo concurso seja reputado necessário.

Art. 23 – Ao Primeiro Secretário Compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) Diligenciar para boa guarda do arquivo da entidade;
- c) Providenciar a redação e leitura das atas das reuniões da Diretoria da Assembléia Geral;

Art. 24 – Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial/Tabelião Substituto

Arivaldo Rocha da Silva Luz
OAB 795 TO

6



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

敦

Continuação

Página: 10

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos

- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal.

§ Único – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 03 (três) vezes ao valor de referência.

Art. 25 – No caso de impedimento ou vacância da Diretoria será convocado o substituto e/ou suplente, observada a seguinte ordem:

- 1 – O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e, na falta deste, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário, pelo 1º Tesoureiro, ou pelo 2º Tesoureiro;
- 2 – O 1º Secretário e o 1º Tesoureiro serão substituídos respectivamente pelo 2º Secretário e pelo 2º Tesoureiro.

Art. 26 – A convocação dos suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação do Conselho de Representantes junto à Federação, compete ao Presidente ou ao substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 27 – Ao Conselho incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 28 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Arivaldo Rocha da Silva Luz
OAB 795 TO

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial/Tabelião Substituto



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

敦

Continuação

Página: 11

16

§ Único – Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 29 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 30 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 31 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo Suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 32 – A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 33 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

§ Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – Constitui patrimônio do Sindicato:

- Mensalidades;
- As contribuições sindicais;
- Doações e legados;
- Aluguéis de Imóveis, juros de títulos e de depósitos;

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial/Tabelião Substituto

Arivaldo Rocha da Silva Luz
019.795 TO



MOROMIZATO

敦

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

Continuação

Página: 12

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos

e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

f) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 35 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e instruções vigentes.

Art. 36 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 37 – Os títulos de renda e os bens só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com observância da Lei e instrução vigente.

Art. 38 – Os membros da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINTEP-TO, exceto nos casos de dolo ou culpa grave.

Art. 39 – Os atos que importem em malversação e dilapidação do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 40 – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio pago as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa de Bancos e em poder de credores diversos, será feito em depósito em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da conta Depósitos da Arrecadação Sindical – conta Emprego e Salário – e será restituído dos juros bancários respectivos, ao Sindicato, da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO SÉTIMO **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Tomada e aprovação de contas do Sindicato;
- c) Aplicação patrimonial;

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial/Tabelião Substituto

Arivaldo Rocha da Silva Luz
OAB 795 TO



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protestos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Geraldo Henrique Moromizato

Oficial/Tabelião

Adriano Moromizato
Substituto

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Substituto

敦

Continuação

Página: 13

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios do trabalho;
- f) Propostas orçamentárias.

Art. 42 – Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno instituirá seções para melhor proteção dos associados e da categoria que representa.

Art. 43 – O sindicato aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território do Estado do Tocantins.

Art. 44 – O sindicato não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 46 – Não havendo disposição especial contrária prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição neste contido.

Art. 47 – O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes de ser aprovado pela autoridade competente, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, na primeira convocação, a maioria absoluta dos associados quites da entidade. Caso isto não ocorra, será feita uma segunda convocação e, neste caso, a instalação ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados quites. Se ainda assim a Assembléia não puder ser instalada, deverá ser feita outra convocação, até que este quorum de 1/3 dos associados quites seja atingido. Uma vez instalada a Assembléia, o Estatuto somente será alterado mediante a aprovação de 2/3 dos associados quites presentes na Assembléia.

Arival Rocha da Silva Luz
OAB 795 TO

Pelágio Nobre Caetano da Costa
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Sub-Oficial Tabelião Substituto